

RESOLUÇÃO CES/PR nº 010/15

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 217ª Reunião Ordinária, do dia 27 de fevereiro de 2015 e 218ª Reunião Ordinária, do dia 27 de março de 2015,

RESOLVE:

Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE referente ao ano de 2015 **com as recomendações abaixo relacionadas:**

A Secretaria de Estado da Saúde deverá:

Na Diretriz 01: quanto ao recurso repassado às maternidades de alto risco, quando houver reunião do COMSUS sobre este tópico a Comissão de Saúde da Mulher quer participar para acompanhamento das ações.

Nas Diretrizes 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11: em todas as Diretrizes o que foi apontado é que se mantiveram as ações. As metas foram mantidas e foram adequados os indicadores. Houve inserção dos testes do olhinho e do coraçãozinho. Foi criada uma sub-comissão para tratar da dispensação de órteses e próteses e ficou definido que não haverá alteração para este ano, sendo reavaliado para o próximo ano.

Na Diretriz 04: entenderam que há necessidade de uma participação maior dos comitês regionais de saúde mental para acompanhar as ações do Plano Anual de Saúde Mental.

Na Diretriz 12: colocar na Diretriz 12 que no Plano Estadual de Saúde a ação que falta ainda implementar é a ação onze que é o Programa Estadual de Saúde do Viajante.

Na Diretriz 13: a Comissão recomenda a aprovação só deixando anotado que em dois mil e quinze a SESA com a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST continuará com a Campanha do Benzeno nos postos de gasolina. Trazer a devolutiva dos Círculos de Debates e da Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador realizado no ano passado.

Na Diretriz 14: sugeriu-se que na Meta 14.5 melhorasse a redação e incluísse a Educação Continuada para Conselheiros Municipais e Estaduais, a “oferta de Cursos de Capacitação de Conselheiros Municipais, Estaduais e Secretarias Executivas dos Conselhos de Saúde do Paraná, em parceria com o Conselho Estadual de Saúde, incluindo educação continuada”.

Na Diretriz 15: Meta 15.5 a Comissão entendeu que fica inviável executar as reuniões por macros, tendo em vista as conferências municipais e estadual de saúde sugerindo-se a retirada da PAS. Por isso propõe, rediscutir futuramente para trazer na pauta de

dois mil e dezesseis. Na Meta 15.8 foi sugerido retirar o termo: “Conferências Temáticas”.

Na Diretriz 16: sugestões de mudança nas ações a serem desenvolvidas em dois mil e quinze, referentes aos itens um, dois e quatro: No item um: estruturação administrativa do FUNSAÚDE e aprovação de novo arranjo legal e regimento interno, apresentando ao CES/PR por meio da Comissão de Orçamento. Item dois: otimização e racionalização dos recursos orçamentários e financeiros redefinindo a sua alocação conforme planejamento estratégico, dando conhecimento à Comissão dentro do Relatório Quadrimestral de Gestão. Item quatro: capitação de recurso na área governamental e instituições financeiras internacionais por meio do governo estadual, dando ciência ao CES/PR quanto aos recursos captados e os projetos em andamento. A Comissão também observa quanto à meta atual e o indicador mencionado. Que a Lei Orçamentária de dois mil e quinze não cumpriu o estabelecido na Lei Complementar 141/2012, uma vez que foram incluídos para efeito de aplicação do percentual mínimo com saúde as metas do Sistema de Assistência à Saúde – SAS, Hospital do Polícia Militar – HPM e Leite das Crianças. A Comissão recomenda a aprovação da PAS de dois mil e quinze com alterações e observações acima.

Curitiba, 27 de março de 2015.

Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 010/15 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde